



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Processo nº: 1546/2022

Licença nº: 002/2023

O Município de Corumbáiba, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 703/2012 e demais atribuições conferidas pelo Art. 9º inciso XIV da Lei Federal Complementar 140/2011, Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e Art. 3º da Resolução CEMAm 02/2016 e 53/2019; consubstanciada nos Arts. 96 a 101 da Lei Municipal 804/2017, **CONCEDE** a Licença Ambiental Simplificada para a atividade **COOPERATIVA DE PROD. RURAIS DE CORUMBAÍBA**, nas condições especificadas abaixo:

1. EMPREENDEDOR: COOPERATIVA DE PROD. RURAIS DE CORUMBAÍBA

1.1. Nome de Fantasia: COOPAC PRODUTOS AGROPECUARIOS

1.2. CNPJ: 04.436.017/0002-28

1.3. Endereço: AV. SEBASTIÃO GOMES, QD.15 LOTE.03 – CORUMBAÍBA/GO

1.4. Coordenadas Geográficas: W 48°33'37.44 S 18°08'25.44

CÓPIA

2. ATIVIDADE LICENCIADA: COOPERATIVA DE PROD. RURAIS DE CORUMBAÍBA

2.1. Local da Atividade: AV. SEBASTIÃO GOMES, QD.15 LOTE.03 – CORUMBAÍBA/GO

2.2. Bacia Hidrográfica: PARANAÍBA

2.3. ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 505 m²

2.4. ÁREA CONSTRUÍDA: 505 m²

2.5. RESPONSÁVEL TÉCNICO: MCE- Memorial de Caracterização do Empreendimento, sob anotação de Responsabilidade Técnica de WERICA FERREIRA CAPEL – ENGENHEIRA AMBIENTAL – CREA 16163/D-GO.

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – OBSERVAÇÕES

3.1. A presente Licença Ambiental Simplificada – LAS está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

3.2. A presente Licença Ambiental Simplificada – LAS refere-se ao local relacionado no processo apresentado neste licenciamento;

3.3. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá ser comunicada imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

Rua do contorno do Lago, s/nº, Setor Lago Bonito, Corumbáiba – GO. Fone: (064) 3447-2804

Rosanna Miranda Silveira 16/02/2023



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



- 3.4. O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;
- 3.5. Os equipamentos de controle de poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
- 3.6. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando esta prorrogada até a manifestação de definitiva deste órgão;
- 3.7. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data;
- 3.8. O empreendimento terá que cumprir todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em lei específica do município como o Plano Diretor, Código de Postura, Lei Orgânica e Vigilância Sanitária;
- 3.9. Os resíduos sólidos e/ou semi-sólidos gerados. Deverão ser acondicionados a destinados adequadamente e em local de conhecimento desta Secretaria, não sendo tolerada a disposição irregular e/ou inadequadamente de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo na área do empreendimento ou fora dela e/ou em local que não seja licenciado ((Lei 8.554, arts. 57 ao 62 (Goiás, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (Goiás, 1979))). Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos – Classe “I” listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução 313 (CONAMA);
- 3.10. Fica a presente Licença Ambiental Simplificada – LAS automaticamente SUSPENSA independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros antes da administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novos “documentos” que será restaurada a validade da licença ora emitida.
- 3.11. Esta Licença não produz o efeito jurídico de cessão e/ou aquisição sobre o direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de penhor, de hipoteca, bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença: nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeito jurídico nos limites da legislação ambiental e de competência da SEMMACORUMBAÍBA dentro de seu poder de polícia e preventivo e punitivo.
- 3.12. As alterações nas atuais atividades de funcionamento deverão ser precedidas de Licença de Instalação, nos termos do artigo 78 do decreto nº 1.745 de 06 de dezembro de 1979, que regulamenta a lei nº 8.544 de 17 de outubro de 1978.

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

Rua do contorno do Lago, s/nº, Setor Lago Bonito, Corumbáiba – GO. Fone: (064) 3447-2804





Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

CERTIFICAÇÃO
Certifico que o nº 95 de
foi publicado este
Decreto Nº 854/23
com afixação no Placard do Município
Corumbáiba, 09/02/23
Suiz,
Responsável pelo Placard

DECRETO Nº 854/2023

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei, com fulcro no art. 71, inciso VI, do Texto Magno municipal.


RESOLVE:

Art. 1º - Nomear na condição de Agente Político, para exercer em comissão o cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente, o Sr. **ANDRÉ CARNEIRO DE MELO**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.


SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES FILHO
Prefeito